



---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Concede reajuste às tarifas do transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Maria, mediante cumprimento de condições e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, conforme deliberação do Conselho Municipal de Transportes:

**Considerando** que o Conselho Municipal de Transportes deliberou, em 13 de Fevereiro de 2015, consignado no Ofício nº 02/15/CMT, o valor de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) para as tarifas do transporte coletivo urbano;

**Considerando** a votação do Conselho Municipal de Transportes de Santa Maria, que por 10 votos favoráveis e 4 contrários aprovou a planilha de custos do transporte coletivo urbano de Santa Maria;

**Considerando** que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, por sua conselheira considerou em seu pedido de vista que a planilha apresentada foi tecnicamente bem elaborada e obedecendo os parâmetros da lei, e destacou a preocupação com o fornecimento de troco aos usuários;

**Considerando** que a União das Associações Comunitárias de Santa Maria – UAC, por seu representante destacou os benefícios conquistados pela população tais como a passagem integrada, o vale transporte, o direito dos estudantes e idosos e a falta de participação da fatia rica da sociedade no custeio do sistema de transportes;

**Considerando** que o Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria, por seu conselheiro destacou que o Governo Federal e Estadual tem totais condições de isentar as empresas operadoras de transporte público de impostos, taxas e contribuições, tais como CIDE, ICMS, IRPJ, ISLL, IPI entre outros, e que as tabelas de Imposto de Renda não tem sido reajustadas onerando empresas e trabalhadores de forma injusta;

**Considerando** que o Sindicato dos Trabalhadores e condutores em transporte Rodoviário de Santa Maria – Sitracover, relator do processo de análise da planilha, se manifestou favoravelmente a mesma contestando tão somente a falta da inclusão de plano de saúde nos benefícios concedidos aos trabalhadores rodoviários;

**Considerando** que no ano de 2014, Aproximadamente um milhão e meio de deslocamentos foram realizadas gratuitamente tendo em vista a legislação que criou a passagem integrada no município; possibilitando uma economia de aproximadamente 4 milhões de reais aos usuários do sistema;

**Considerando** a necessidade de efetivo controle nos descontos e gratuidades concedidas aos usuários do sistema de transporte público, com intuito de estimular o uso responsável dos benefícios tarifários;

**Considerando** a necessidade do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, conforme Lei 8666/93 e 8987/95;



**Considerando** a necessidade de modernização do sistema de transporte público;

**Considerando** a necessidade do município se preparar para implantação do sistema de BRT – ônibus rápidos;

**Considerando** o princípio da anualidade determinado pela legislação federal que obriga o poder concedente a revisão das tarifas;

**Considerando** a obrigatoriedade do reajuste anual dos salários dos trabalhadores do transporte de passageiros de Santa Maria, sendo que a data base da categoria é 1º de fevereiro;

**Considerando** o reajuste, determinado pelo Governo Federal, no preço dos combustíveis no início do mês de fevereiro de 2015;

**Considerando** a decisão do Governo Federal de reimplantar a tributação de PIS e Cofins sobre os combustíveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da zero hora do dia 22 de Fevereiro do corrente ano as tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Santa Maria terão o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), do transporte seletivo terá o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para os passageiros usuários pagantes em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único.** A central de vendas da Associação dos Transportadores Urbanos de Passageiros de Santa Maria (ATU) permanecerá até às 17:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2015, comercializando passagens ao valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** Os reajustes de que tratam o presente Decreto estão embasados na Planilha elaborada no exercício de 2014/2015, pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, com parecer favorável do Conselho Municipal de Transportes conforme Ofício nº 02/15/CMT, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** As Empresas operadoras do transporte coletivo, deverão:

- I. Implantar o sistema de biometria facial, com o intuito de ampliar a fiscalização e o controle das gratuidades até 01 de outubro de 2015;
- II. Implementar medidas para que a partir desta data a cada dez ônibus novos comprados, um seja equipado com ar condicionado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal